

149/2
= Tabela nº 1 =

A que se refere o Artigo 4º da Lei nº 80 de 27-12-1952.

- Imposto Territorial Urbano -
Por metro linear:

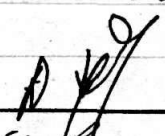
Primeira Zona = Cr. \$ 100,00

Segunda Zona = " 50,00

Terceira Zona = " 20,00

Quarta Zona = " 10,00

Prefeitura Municipal de Morro
Agudo, em 27 de Dezembro de 1952.


Jader Magalhães Lara Fernandes
- Prefeito Municipal -

Lei nº 81

Jader Magalhães Lara Fernan-
des, Prefeito Municipal de Mor-
ro Agudo, estado de São Paulo,
usando de suas atribuições
legais,

Faz Saber Que A Câmara Municipal
Decreta E Eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto de Indústrias e Pro-
fissões será cobrado de acordo
com a Tabela anexo nº 1, excepto
os estabelecimentos bancários (Ban-
cos ou Casas Bancárias), e se

7

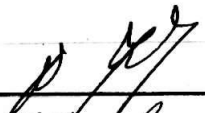
comporá de uma parte fixa, levando-se em conta a natureza de atividades e o movimento bruto de vendas do ano imediatamente anterior ao lançamento, e de outra parte variável, tendo como base o capital e o valor locativo anual do prédio onde as atividades são exercidas.

§ Único - A parte variável é de 10% (dez por cento) sobre o valor locativo anual e 10% (dez por cento) sobre o valor do capital registrado.

Artigo 2º - A renda do Matadouro Municipal será arrecadada de acordo com a Tabela anexa nº 2.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo, 27 de Dezembro de 1952.


Jader Magalhães Lara Fernandes
- Prefeito Municipal -

= Tabela nº 1 =

A que se refere o Artigo 1º da Lei nº 81 de 27/12/1952).

- Imposto de Indústrias e Profissões -
Movimento Anual

1	7.000,00	300,00 - 46000	33	1.250.000,00	6.200,00 9300
2	8.000,00	400,00 60000	34	1.500.000,00	6.700,00 10000
3	10.000,00	450,00 67500	35	1.750.000,00	6.950,00 10425
4	15.000,00	500,00 75000	36	2.000.000,00	7.450,00 11225
5	17.500,00	550,00 82500	37	2.500.000,00	8.300,00 12450
6	20.000,00	625,00 93750	38	3.000.000,00	9.300,00 13950
7	27.500,00	700,00 105000	39	3.500.000,00	10.200,00 15450
8	35.000,00	775,00 116250	40	3.750.000,00	11.300,00 16950
9	42.500,00	850,00 127500	41	4.000.000,00	12.300,00 18450
10	50.000,00	950,00 142500	42	4.500.000,00	13.300,00 19950
11	60.000,00	1.050,00 157500	43	4.750.000,00	14.300,00 21450
12	65.000,00	1.150,00 172500	44	5.000.000,00	15.300,00 22950
13	70.000,00	1.250,00 187500	45	5.500.000,00	16.300,00 24450
14	80.000,00	1.350,00 202500	46	6.000.000,00	18.000,00 27000
15	90.000,00	1.450,00 217500	47	6.800.000,00	20.000,00 30000
16	95.000,00	1.550,00 232500	48	7.600.000,00	22.000,00 33000
17	100.000,00 x	1.700,00 255000	49	8.400.000,00	24.000,00 36000
18	125.000,00	1.850,00 277500	50	9.200.000,00	26.000,00 39000
19	150.000,00	2.100,00 315000	51	10.000.000,00 x	28.000,00 42000
20	175.000,00	2.300,00 345000	52	11.800.000,00	30.000,00 45000
21	200.000,00	2.500,00 375000	53	13.600.000,00	32.500,00 48750
22	260.000,00	2.700,00 405000	54	16.000.000,00	35.000,00 52500
23	320.000,00	2.900,00 435000	55	17.500.000,00	37.500,00 56250
24	380.000,00	3.100,00 465000	56	18.800.000,00	40.000,00 60000
25	440.000,00	3.350,00 502500	57	21.600.000,00	43.000,00 64500
26	500.000,00	3.600,00 540000	58	24.400.000,00	46.000,00 69000
27	550.000,00	3.850,00 577500	59	27.200.000,00	50.000,00 75000
28	600.000,00	4.100,00 615000	60	30.000.000,00	55.000,00 82500

Movimento Anual

29	700.000,00	4.600,00	61- 35.000.000,00	60.000,00
30	800.000,00	5.200,00	62- 40.000.000,00	65.000,00
31	900.000,00	5.450,00	63- 45.000.000,00	70.000,00
32	1.000.000,00	5.950,00	64- 50.000.000,00	75.000,00

Morro Agudo, 27 de Dezembro de 1952.

Jader Magalhães Lara Fernandes
- Prefeito Municipal -

= Tabela nº 2 =

A que se refere o Artigo 2º da Lei 81 de 27/12/52.

- Renda do Matadouro Municipal -

- 1- Gado bovino abatido por cabeça..... Cr. \$ 30,00
- 2- Gado suíno abatido por cabeça..... " 16,00
- 3- Gado lanígero ou caprinos por cabeça.. " 10,00
- 4- Permanência de suínos nos pocilgos,
cada um por dia..... Cr. \$ 2,00
- 5- Gado bovino, suíno, lanígero ou caprino,
entrado no matadouro e regeitado
pelo fiscal, por cabeça..... Cr. \$ 10,00

Morro Agudo, 27 de Dezembro de 1952.

Jader Magalhães Lara Fernandes
- Prefeito Municipal -